



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260420004743
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: ed7e-679c-a47e-12ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20260420001187
REQUERENTE	Empresa Hidroelétrica do Guadiana, S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	508852382
ESTABELECIMENTO	Central Fotovoltaica de Sobreira de Baixo
CÓDIGO APA	APA10843603
LOCALIZAÇÃO	Herdade da Sobreira de Baixo
CAE	35111 - Produção de eletricidade de origem hídrica
	35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n. e.

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



PRÉVIAS LICENCIAMENTO



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO



CONSTRUÇÃO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260420004743
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: ed7e-679c-a47e-12ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

Sumário

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20230731007338	Anexo II, n.º 1, alínea d), n.º 3, alíneas a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	20-04-2026	-	19-04-2030	Não	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente



LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260420004743
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: ed7e-679c-a47e-12ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



LOC1.4 - Área poligonal

Vertice	0
Meridiana	0
Perpendicular à meridiana	0

LOC1.5 - Confrontações

Norte	na
Sul	na
Este	na
Oeste	na



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260420004743
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: ed7e-679c-a47e-12ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)

Área coberta (m2)

Área total (m2)

1 000 000,00

LOC1.7 - Localização

Localização

Zona Rural



PRÉVIAS LICENCIAMENTO

PLIC1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000006	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000007	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260420004743
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: ed7e-679c-a47e-12ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



CONSTRUÇÃO

Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000008	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000009	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260420004743
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: ed7e-679c-a47e-12ff

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000010	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000011	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA		Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000016	AIA3681_DIA(anexoTUA).pdf	DIA - Declaração de Impacte Ambiental

**Declaração de Impacte Ambiental
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	Central Fotovoltaica da Sobreira de Baixo
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 1, alínea d), n.º 3, alíneas a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Localização (concelho e freguesia)	Concelho de Vidigueira – Freguesia de Pedrogão
Identificação das áreas sensíveis	Não se localiza em áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
Proponente	Empresa Hidroelétrica do Guadiana, S.A.(EHG)
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Descrição sumária do projeto

O projeto de execução em avaliação consiste na construção de uma central solar fotovoltaica, cuja ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) será feita na subestação de Alqueva, já existente e propriedade da REN – Rede Elétrica Nacional, através de uma linha elétrica aérea, a 400kV, a construir e com uma extensão de cerca de 2 km.

O projeto de execução inicialmente submetido para efeitos de procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) previa a instalação de 348.352 módulos fotovoltaicos, correspondendo a uma potência total de 242,10 MWp e uma potência nominal de 292,6 MVA, ligados a uma subestação interna à área da Central. No que respeita à ocupação do solo, previa-se que a área vedada da central, onde seriam instalados os respetivos componentes do sistema, ocupando uma superfície aproximada de 445 ha, dos quais 100 ha seriam destinados à implantação do sistema fotovoltaico. A rede viária interna teria uma extensão total de 24,8 km, dos quais 11,2 km correspondiam à reabilitação de acessos existentes e 13,6 km à construção de novos acessos internos.

Importa referir que o projeto de execução inicialmente submetido a procedimento de AIA e objeto de consulta pública foi posteriormente sujeito a modificação, nos termos previstos no artigo 16.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, face ao parecer emitido pela Comissão de Avaliação (CA) em janeiro de 2025. Este parecer concluiu de forma desfavorável, face à identificação de impactes muito

significativos ao nível dos sistemas ecológicos, decorrentes da potencial perda de áreas naturais e da consequente redução da aptidão dessas áreas para alimentação da fauna, em particular de espécies sensíveis como os quirópteros e a águia-de-Bonelli.

Neste sentido, o projeto modificado, submetido pelo proponente ao abrigo do n.º 3 e seguintes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, teve como objetivo reduzir a área de intervenção, aumentar o afastamento em relação às zonas sensíveis, melhorar a compatibilização ambiental e integrar medidas de compensação e gestão de habitats destinadas à conservação da fauna e à valorização ecológica da área.

Na tabela sistematizam-se as principais alterações verificadas ao nível das características técnicas gerais do projeto. Refira-se que os projetos da subestação 30/400 kV e da linha elétrica a 400 kV não sofreram alterações relevantes.

Tabela 1 - Características Técnicas Gerais do Projeto

Parâmetro	Projeto Inicial	Projeto modificado	Diferencial
Área de Painéis Fotovoltaicos (ha)	100	96	-4
Centros de transformação (ha)	0,07	0,03	- 0,04
Área Vedada (ha)	445	315	- 130
Potência Total (MWp DC)	242	211	- 31,4
Potência Nominal (MVA)	293	230	- 62,4
Produção Estimada (GWh/ano)	418	374	- 44,5

As principais alterações introduzidas (visíveis na Figura 1) traduzem-se numa redução global da área de implantação e da potência instalada.

Para além das diferenças apresentadas na Tabela 1, salienta-se, a redução da extensão de novos acessos que passou de 13,5 km para 1,9 km no projeto modificado.

A área ocupada pelos painéis na fase de exploração será de 96 ha, numa propriedade com 836 ha no total, enquanto os 740 ha restantes serão integrados em programas de promoção da biodiversidade, assegurando uma relação de 7,5 ha de compensação por cada hectare ocupado.

As áreas exteriores à vedação serão dedicadas à implementação de medidas de gestão de habitats, com especial enfoque na proteção dos quirópteros e da águia-de-Bonelli.



Legenda

Área de Estudo

Limite da Propriedade

Projeto do EIA Consolidado

Painéis Fotovoltaicos

Vedação

Projeto Reformulado

Painéis Fotovoltaicos

Vedação

Área disponível para a implementação do
Projeto de Execução das Medidas de Gestão de Habitats

Figura 1 – Comparação da área de painéis fotovoltaicos e vedação no projeto original *versus* o projeto modificado e áreas disponíveis para a implementação do Programa das Medidas de Gestão de Habitats (Fonte: Relatório Ambiental sobre o Pr).

Síntese do procedimento

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 11 de agosto de 2023, após estarem reunidos os elementos necessários à instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, e das seguintes entidades: Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Património Cultural, I.P. (PC), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), Direção Geral de Saúde – Delegação do Alentejo (DGS), Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN) e Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP).

A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Realização de uma reunião, a 28 de setembro de 2023, para apresentação do projeto e do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) à Comissão de Avaliação, pelo proponente e equipa consultora.
- Apreciação da Conformidade do EIA:
 - Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, ao abrigo do disposto no n.º 9, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, os quais foram solicitados ao proponente a 19 de outubro de 2023;
 - O proponente submeteu, a 27 de setembro de 2024, a resposta ao pedido de elementos adicionais através da apresentação de um EIA consolidado. No entanto, considerou-se que o mesmo não dava plena resposta às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas, nomeadamente no que se referia aos Sistemas Ecológicos. Assim foi proposta a desconformidade do referido estudo e promovido um período de audiência de interessados nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
 - Na sequência do exercício do direito de audiência, o proponente apresentou informação complementar em resposta às lacunas e dúvidas que determinavam a proposta de desconformidade. Após análise desta informação, consideraram-se reunidas as condições necessárias à conformidade do EIA, a qual foi emitida a 21 de novembro de 2024.
- Promoção de um período de consulta pública, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que decorreu durante 30 dias úteis, 22 de novembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025.
- Visita ao local do projeto, efetuada a 20 de dezembro de 2024, tendo estado presentes representantes da CA, do proponente e da empresa que elaborou o EIA
- Apreciação do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e demais documentação, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com as informações recolhidas durante a visita ao local e ponderados todos os fatores em presença, incluindo os resultados da participação pública.
- Elaboração do parecer final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.
- Ponderação pela autoridade de AIA, face aos resultados do parecer final da CA e em articulação com o proponente, da possibilidade e pertinência de ser promovida a modificação do projeto, conforme

previsto no n.º 2 e seguintes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

- Declaração de interesse do proponente em proceder à modificação do projeto em causa, no sentido de definir soluções viáveis para evitar ou reduzir os efeitos significativos no ambiente, identificados pela CA.
- Submissão pelo proponente, a 26 de setembro de 2025, dos elementos modificados do projeto e do relatório síntese dessa modificação.
- Promoção do procedimento previsto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e análise dos elementos apresentados pelo proponente.
- Promoção de um novo período de Consulta Pública, conforme previsto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que decorreu por 10 dias úteis, de 7 de outubro a 20 de outubro de 2025.
- Elaboração de novo parecer da CA, com vista a apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto modificado.
- Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração os pareceres da CA e os relatórios da Consulta Pública.
- Promoção de um período de audiência prévia, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.
- Análise da pronúncia apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia e emissão da presente decisão.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Síntese dos resultados da consulta efetuada sobre o projeto inicialmente submetido a procedimento de AIA

Ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativo à consulta a entidades externas à Comissão de Avaliação, foi solicitada pronúncia da Câmara Municipal (CM) da Vidigueira, da Câmara Municipal (CM) de Moura, da Autoridade e Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), da Águas de Portugal – AdP, da Infraestruturas de Portugal, I.P. e da REN – Redes Energéticas Nacionais. Foi também consultada a EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A., a qual não emitiu pronúncia nesta fase.

Estas pronúncias encontram-se anexas ao parecer da Comissão de Avaliação sobre o projeto inicial, sintetizando-se de seguida os seus aspetos mais relevantes.

A Câmara Municipal de Moura refere que o projeto não prevê qualquer intervenção ou ocupação em áreas sob a sua jurisdição, pelo que o município não apresenta razões para emitir pronúncia sobre o mesmo.

A Câmara Municipal da Vidigueira (CMV) mostrou-se favorável ao projeto, considerando que os impactes ambientais negativos são minimizados pelas medidas propostas.

A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANEPC) dá nota que o projeto se localiza nas imediações do ponto de scooping 54 – Alqueva Sul, definido para os aviões bombardeiros anfíbios afetos ao Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, bem como do Centro de Meios Aéreos de Moura. A ANEPC elenca assim medidas que o projeto deve acautelar para proteção destas infraestruturas.

As Águas de Portugal (AdP) dá nota de não haver infraestruturas na área do projeto.

As Infraestruturas de Portugal (IP) referem que a área de estudo do projeto não interfere com as infraestruturas rododferroviárias da sua responsabilidade

A Rede Elétrica Nacional, S.A. (REN) dá indicação da sobreposição do projeto com a servidão de uma infraestrutura integrada na Rede Nacional de Transporte e de outra em fase de licenciamento, indicando condições para as zonas de sobreposição e de cruzamento.

Síntese dos resultados da consulta efetuada sobre o projeto modificado

Para efeitos de análise do projeto modificado, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, entendeu-se relevante promover uma nova consulta a entidades externas à Comissão de Avaliação, tendo sido novamente consultadas a CM da Vidigueira, a CM de Moura, a ANEPC, a AdP, a EDIA, a IP e a REN. Foi ainda consultada a Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC).

Sintetizam-se de seguida os pareceres emitidos pelas entidades, os quais se encontram em anexo ao Parecer da Comissão de Avaliação sobre o projeto modificado.

A Câmara Municipal da Vidigueira não se pronunciou relativamente à modificação do projeto e a Câmara Municipal de Moura referiu que o projeto continua sem prever qualquer intervenção ou ocupação em áreas sob a sua jurisdição.

A ANEPC alerta novamente para a proximidade do projeto a infraestruturas críticas de combate a incêndios, recomendando que a implantação, sobretudo de linhas aéreas, evite interferências com operações aéreas e respeite as limitações definidas pela Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Apresenta ainda recomendações complementares no âmbito da prevenção e segurança, nomeadamente quanto à articulação com entidades locais de proteção civil, acessibilidade e operação dos meios de socorro, Plano de Emergência da Obra, redução do risco de incêndio, gestão de combustível vegetal e prevenção de interferências com comunicações e vigilância.

A ANAC confirma que a área do projeto não está abrangida por servidões aeronáuticas nem próxima de pontos de scooping e que a linha aérea não necessita de balizagem. Assim, não existe qualquer impedimento aeronáutico ao desenvolvimento do projeto.

A AdP e a IP informam, novamente, que não existem infraestruturas da sua responsabilidade, existentes ou projetadas, na área em estudo.

A EDIA, que não se tinha pronunciado inicialmente, veio salientar que, apesar do projeto não interferir com as suas infraestruturas, se localiza na área de influência do Abrigo de Alqueva (Moura III), essencial para a conservação de diversas espécies de morcegos, incluindo as ameaçadas *Rhinolophus euryale* (EN), *Myotis myotis* (VU) e *Miniopterus schreibersii* (NT).

A EDIA julga adequadas as medidas de compensação propostas, como a criação de pastagens de sequeiro para pastoreio ovino, a manutenção de olivais, o plantio de árvores e a recuperação de galerias ripícolas, pois visam preservar os habitats de alimentação e refúgio dos quirópteros. Contudo, a empresa enfatiza a necessidade crítica de assegurar a implementação, monitorização e manutenção contínua e efetiva destas medidas, recomendando ainda um programa de monitorização de longo prazo para garantir a compatibilidade do projeto com os objetivos de conservação do Abrigo de Alqueva.

A REN veio alertar que a ligação do projeto à RNT está prevista através de um circuito em linha simples de 400 kV, solução sem redundância cuja fiabilidade é da responsabilidade do promotor. Assinala, desta vez, a sobreposição parcial com servidões da RNT (linhas Alqueva–Ferreira e Alqueva–Dívor, a 400 kV) e a não

conformidade de alguns painéis com a distância mínima de 30 m ao futuro apoio 8M da LAV.FA, exigindo o ajuste da implantação, o cumprimento da especificação ET-RC-CFV e o acompanhamento dos trabalhos pela REN-E, com comunicação prévia de 15 dias úteis.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

Síntese dos resultados do primeiro período de Consulta Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, foi promovido um período de 30 dias úteis para consulta pública, o qual decorreu de 22 de novembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025.

Durante este período foram recebidas 31 exposições com a seguinte proveniência:

Administração Central:

- DGT - Geral do Território
- EMFA - Estado Maior da Força Aérea

Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA)/Outras Associações:

- CHIRO - Associação Morcegos.PT
- GTAB-SPEA - Grupo de Trabalho em Águia-de-Bonelli da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
- LPN - Liga para a Proteção da Natureza
- Vulture Conservation Foundation (VCF), em representação do consorcio Projeto LIFE Aegyptus return
- GEOTA- Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente
- ZERO Associação Sistema Terrestre Sustentável
- Associação Protege Alentejo.

Cidadãos: 22 Cidadãos em nome individual.

As exposições apresentadas durante este período de consulta pública expressavam maioritariamente oposição ao projeto, assinalando:

- Deficiências no EIA, considerando que o estudo apresentava falta de rigor ao nível da biodiversidade, com a omissão de informações críticas sobre espécies ameaçadas como a Águia-de-Bonelli e o Abutre-preto, e uso de metodologias desatualizadas.
- Ausência de alternativas de localização, nomeadamente, para instalação do projeto em áreas já artificializadas ou de menor sensibilidade ambiental.
- Conflito com o Ordenamento do Território, nomeadamente pela incompatibilidade com os regimes jurídicos da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN), com o Plano de Ordenamento da Albufeira de Alqueva e Pedrógão (POAAP) e com o Plano Diretor Municipal (PDM) da Vidigueira.
- Afetação dos sistemas ecológicos, de solos agrícolas e florestais, o abate de quercíneas protegidas e a transformação de áreas com vocação agrossilvopastoril e turística. Foram ainda apontados

impactes sobre a avifauna e quirópteros, nomeadamente o risco para colónias de abutre-preto e para o abrigo de morcegos de Moura III. As medidas propostas foram apontadas como insuficientes, mal fundamentadas e ineficazes.

- Impactos cumulativos significativos, com preocupação face à falta de planeamento estratégico na região do Alqueva, onde quatro grandes centrais fotovoltaicas (totalizando uma potência de 1.23 GW) estão planeadas, com consequências na estabilidade dos ecossistemas e na viabilidade técnica da rede elétrica.
- Socioeconomia, tendo sido manifestada preocupação quanto à escassa criação de emprego permanente e à ausência de benefícios locais proporcionais à dimensão do projeto e custos ambientais.

Síntese dos resultados do segundo período de Consulta Pública

De acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, foi promovido um período de 10 dias úteis para consulta pública sobre o projeto modificado. Este período decorreu de 7 a 20 de outubro de 2025, tendo sido recebidas 183 exposições com a seguinte proveniência:

Administração Central:

- Direção-Geral do Território (DGT).
- Gabinete Estado Maior da Força Aérea (EMFA).

Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas/Outras Associações:

- GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente.
- ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável.
- Vulture Conservation Foundation (VCF), em representação do consorcio Projeto LIFE Aegyptus return.
- CHIRO – Associação Morcegos. PT
- Ordem dos Biólogos – Conselho Regional do Sul.

Movimentos Cívicos:

- Movimento Cívico “Plataforma pela Sustentabilidade e Biodiversidade do Algarve e Alentejo”.
- Plataforma Cívica juntos pelo Divor – Paisagem e Património.
- Juntos pelo Cercal.
- Associação Protege o Alentejo.

Cidadãos em nome individual: 171 Cidadãos.

Durante este segundo período de consulta pública, registaram-se mais participações, possivelmente motivadas pela coincidência temporal com as consultas públicas relativas a outros projetos da mesma tipologia e de maior dimensão.

A maioria das exposições recebidas continuou a expressar oposição ao projeto, mesmo após a sua modificação, mantendo as preocupações quanto aos seus impactes. Continuam a ser apontadas preocupações com os impactes negativos do projeto sobre os habitats naturais e espécies protegidas, sendo consideradas insuficientes as medidas de mitigação e compensação propostas, apesar das mesmas terem sido reforçadas aquando da modificação do projeto.

Foram também referidos os impactes visuais significativos e a transformação da paisagem rural, em especial nas margens da albufeira de Pedrógão, com efeitos na identidade e carácter do território. As participações referem a desvalorização turística e patrimonial da região e o aumento da perceção de industrialização da paisagem, sem benefícios locais proporcionais.

Foram retomados argumentos relativos à ausência de uma eficaz ponderação de alternativas de localização e à importância de serem consideradas áreas já artificializadas, degradadas ou de menor sensibilidade ambiental para desenvolvimento deste tipo de projeto. Foi ainda assinalada a necessidade de uma avaliação ambiental estratégica (AAE) que enquadre a expansão das centrais solares e evite a pressão excessiva sobre ecossistemas e território.

Consideração dos resultados das Consultas Públicas na decisão

Embora não descurando a importância do cumprimento das metas de produção de energia renovável previstas no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 e, consequentemente, a necessidade de viabilizar infraestruturas para produção e escoamento de energia, as exposições apresentadas em sede de consulta pública expressam grande preocupação e discordância quanto ao projeto, quer pela área selecionada para sua implantação, quer pelos impactes que o mesmo acarreta ao nível socioeconómico, da biodiversidade, da paisagem, do património e do turismo.

Na generalidade, estas preocupações e críticas mantiveram mesmo após modificação do projeto, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 2 e seguintes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Verifica-se assim que a maioria das preocupações expressas coincide com as principais temáticas abordadas e ponderadas na avaliação. Sem prejuízo, entende-se de clarificar alguns aspetos, nomeadamente ao nível:

- Da localização e avaliação de alternativas: a modificação efetuada ao desenho do projeto reduziu a área de intervenção, afastando o projeto de zonas sensíveis. A avaliação de alternativas já tinha sido previamente e apresentada no EIA sobre o projeto inicial, sendo de salientar, como principal condicionador da localização do projeto, a necessidade de ligação à Subestação de Alqueva.
- Dos sistemas ecológicos: as participações continuam a apontar elevada sensibilidade ecológica da área e subavaliação dos impactes e cumulativos, sobretudo para águia-de-Bonelli, abutre-preto e quirópteros, considerando que as medidas compensatórias não eliminam totalmente os efeitos sobre a biodiversidade. Refira-se que a modificação do projeto reduziu a afetação, salvaguardou quercíneas de maior porte e incorporou programas de gestão de habitats, o que melhora a compatibilidade ecológica, apesar de persistirem impactes negativos minimizáveis através das medidas e ações de gestão propostas.
- Do ordenamento do território: embora tenham sido referidos conflitos com o PDM da Vidigueira e com os regimes da REN e da RAN, conclui-se que o projeto é territorialmente compatível, inserindo-se em solo rústico florestal e agrossilvopastoril. A afetação da RAN é residual (substituição de 120 m de vedação) e a REN afetada enquadra-se nas exceções previstas para produção de energia renovável.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

No âmbito do Ordenamento do Território, destaca-se a análise da compatibilidade do projeto com os Planos Diretores Municipais (PDM) e com as condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública em causa.

Sem prejuízo, importa também referir que o projeto, ao ter como objetivo a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, encontra-se alinhado com as prioridades estabelecidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT). Este programa reconhece que a energia será um fator crítico para a mitigação e adaptação às alterações climáticas, pelo que a transição energética constitui assim um dos 10 compromissos assumidos pelo PNPOT, destacando-se, em particular o incentivo à produção e consumo de energia a partir de fontes renováveis, em particular da energia solar. Este incentivo é também reforçado nas diretrizes que o PNPOT estabelece para os Programas Regionais de Ordenamento do Território (PROT) e para os Planos Diretores Municipais (PDM).

Dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor na área de incidência do projeto destaca-se o Plano Diretor Municipal (PDM) da Vidigueira e o Plano de Ordenamento da Albufeira de Alqueva e Pedrógão (POAAP).

Já ao nível das servidões e restrições de utilidade pública, destaca-se a Reserva Ecológica Nacional (REN) e a Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Compatibilidade com o PDM da Vidigueira e com o POAAP

A análise territorial demonstra que:

- O projeto encontra-se maioritariamente inserido em Solo Rústico – Espaços Florestais e Agrossilvopastoris, categorias onde as infraestruturas propostas são compatíveis com os usos permitidos.
- Apesar de uma redução significativa das áreas, as classes “áreas agrícolas e áreas florestais” da carta de síntese do POAAP continuam afetadas com a modificação do projeto. No entanto, este projeto não contraria os usos admissíveis.
- Regista-se uma afetação muito pontual das classes do POAAP designadas “áreas de valorização ambiental e paisagística” e “áreas com interesse de conservação ecológica”, resultante de trabalhos localizados (vedação), tendo esta última sofrido uma diminuição com a modificação de projeto.
- Os apoios da Linha Elétrica incidem em:
 - Solo Rústico – Espaços Agrícolas (apoio 1: 31,6 m²),
 - Espaços Florestais – Agrossilvopastoris (restantes apoios: 743,7 m²).
- A subestação localiza-se igualmente em Solo Rústico – Espaços Agrícolas, compatível com os usos previstos.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

A área total de REN potencialmente afetada reduziu substancialmente com a modificação do projeto, de 11,7 ha para 4,7 ha. O projeto enquadra-se no regime de exceção previsto no n.º 2 do artigo 20.º do respetivo regime jurídico, na categoria “produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes renováveis”, constante do Anexo II, Item II, alínea f), da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

A afetação da RAN mantém-se residual, limitada à substituição de um troço de aproximadamente 120 m de vedação existente. Não se prevê ocupação de solo agrícola de elevada aptidão, verificando-se assim compatibilidade com o respetivo regime jurídico.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão

O projeto em avaliação tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável e não poluente, contribuindo para a diversificação das fontes energéticas nacionais e para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português relativamente à produção de energia renovável.

A central fotovoltaica justifica-se por se enquadrar nas principais orientações nacionais para o reforço das energias renováveis, alinhando-se com os compromissos assumidos por Portugal no âmbito das políticas europeias de combate às alterações climáticas.

Tendo em conta as características do projeto e da sua área de implantação, foram considerados como fatores relevantes para a avaliação: sistemas ecológicos, património cultural, paisagem, uso do solo, alterações climáticas e socioeconomia, bem como geologia e geomorfologia, recursos hídricos, ambiente sonoro, saúde humana e ordenamento do território.

A avaliação evidenciou a elevada sensibilidade da área de implantação, sobretudo ao nível dos sistemas ecológicos. O projeto localiza-se num raio de 5 km do abrigo de importância nacional de Alqueva (Moura III), construído como medida de mitigação da barragem de Alqueva, onde ocorrem espécies de morcegos listadas nos anexos da Diretiva Habitats, exigindo proteção rigorosa.

Os dados do EIA e da monitorização de projetos na mesma zona indicam que este novo projeto poderá suprimir uma parte muito significativa do espaço de alimentação, reduzindo a atividade deste grupo faunístico relevante, com impactes negativos, muito significativos e permanentes, caso ocorra abandono da área.

Destacam-se também os potenciais impactes sobre a avifauna, em particular pela presença de espécies ameaçadas, nomeadamente um casal de águia-de-bonelli cuja área de nidificação se encontra na área de estudo. O projeto poderá provocar o afastamento permanente destas espécies, especialmente da águia-de-bonelli, devido à artificialização do território (efeito de exclusão) e à perda de áreas de alimentação, dificilmente compensáveis, com impactes negativos significativos no sucesso reprodutor.

Foram ainda identificados potenciais impactes cumulativos da linha elétrica associada ao projeto com outras existentes na área, aumentando o risco de colisão para quirópteros e avifauna e/ou o efeito de exclusão, pela perceção das linhas como barreira.

Face aos impactes negativos significativos a muito significativos sobre os sistemas ecológicos, fator determinante na avaliação, a Comissão de Avaliação emitiu parecer desfavorável.

Com base nesse parecer, a autoridade de AIA ponderou, em articulação com o proponente, a possibilidade de modificação do projeto, conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro. O proponente considerou viável proceder à modificação, visando minimizar os impactes identificados.

O projeto modificado, apresentado ao abrigo do artigo 16.º, n.º 3 e seguintes do referido diploma, introduziu melhorias relevantes para a biodiversidade, garantindo maior afastamento dos painéis

relativamente à área de nidificação da águia-de-bonelli e reduzindo a interferência sobre habitats naturais e seminaturais, promovendo maior compatibilidade ecológica. O novo layout reduziu significativamente a área de intervenção e a intensidade dos impactes, incluindo a diminuição do número de quercíneas a abater, a salvaguarda de núcleos consolidados e exemplares de maior porte, bem como a redução da afetação de áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional (REN), que passou de cerca de 11,7 ha para aproximadamente 4,7 ha.

A integração de um programa de gestão de habitats, um plano de compensação de desflorestação e medidas de conservação — incluindo gestão de pastagens, manutenção e plantação de folhosas, preservação de galerias ripícolas e instalação de abrigos artificiais — reforça as condições de minimização e compensação dos impactes, complementadas por um programa de monitorização ecológica dirigido a quirópteros e avifauna. Estes programas são essenciais para reduzir os impactes sobre a águia-de-bonelli e os quirópteros associados ao Abrigo de Alqueva (Moura III), embora subsistam incertezas quanto aos impactes cumulativos regionais.

Em termos florestais, os impactes são localizados, mas minimizáveis e compensáveis, sobretudo pelo abate de quercíneas jovens e pela redução significativa do número de exemplares afetados, salvaguardando núcleos de maior valor ecológico. A compensação será assegurada pelo Projeto de Medidas Compensatórias do Abate de Sobreiros e Azinheiras e pelo Plano de Compensação de Desflorestação, abrangendo cerca de 160 ha com ações de reposição florestal e criação de corredores ecológicos.

A modificação do projeto também reduziu a magnitude dos impactes paisagísticos, devido à diminuição do número de painéis fotovoltaicos e à manutenção de maiores áreas naturais, atenuando a intrusão visual e a artificialização da paisagem. Contudo, mantêm-se impactes negativos de carácter estrutural, funcional e visual, associados às alterações de uso do solo, implantação das infraestruturas e modificação da morfologia do terreno.

Importa ainda referir os impactes cumulativos do projeto face à presença de outras centrais fotovoltaicas e aos usos intensivos do solo na envolvente, potenciando a fragmentação territorial e a perda de habitats. Torna-se essencial assegurar a continuidade dos corredores ecológicos e promover uma gestão integrada do território que garanta a sua sustentabilidade ambiental e socioeconómica.

Por fim, ao nível dos solos, uso do solo, socioeconomia e ordenamento do território, o projeto modificado reduziu os impactes negativos e a sua magnitude, pela diminuição da área intervencionada e da desflorestação, com menor afetação de solos agrícolas, florestais e de habitats naturais, mantendo-se a afetação a solos de fraca aptidão agrícola (Classe D) e a uma área residual inserida em RAN e REN.

Os impactes negativos sobre os solos e usos do solo são considerados pouco significativos, reversíveis e compensáveis através das medidas previstas de recuperação e requalificação.

No domínio socioeconómico, o projeto continua a apresentar impactes positivos, pelo contributo para a criação de emprego e dinamização local, tendo sido reforçadas as medidas de envolvimento comunitário.

Relativamente às alterações climáticas, destaca-se o contributo do projeto para o cumprimento dos compromissos nacionais no que respeita à produção de energia renovável e à redução das emissões de gases com efeito de estufa. Considerando as emissões do projeto, tanto na vertente emissora como na vertente de sumidouro, sublinha-se a importância da implementação do Plano de Compensação de Desflorestação, articulado com os Planos de Integração Paisagística e de Recuperação das Áreas Intervencionadas.

No que se refere ao património cultural, o projeto insere-se numa área de elevada sensibilidade arqueológica, onde foram identificadas 114 ocorrências patrimoniais (da Pré-História à época romana). Apesar da redução pontual de afetações obtida com a modificação do projeto, subsistem impactos negativos diretos, significativos e irreversíveis sobre o património arqueológico, agravados pela ausência de prospeção sistemática e pela introdução de novos elementos com impacto visual, como a linha elétrica aérea. Torna-se, por isso, fundamental reforçar as medidas de salvaguarda, acompanhamento e valorização patrimonial.

Do ponto de vista do ordenamento do território, verifica-se a compatibilidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial em vigor, salvaguardando as condicionantes legais e ambientais aplicáveis.

Quanto aos restantes fatores avaliados — geologia e geomorfologia, recursos hídricos, saúde humana e ambiente sonoro — os impactos foram considerados pouco significativos, essencialmente associados à fase de execução da obra e passíveis de minimização.

As consultas realizadas no âmbito do procedimento de AIA, incluindo a consulta pública, resultaram em 31 exposições no primeiro período e 183 no período relativo ao projeto modificado. A maioria expressou oposição, revelando que, apesar das melhorias introduzidas, persistem preocupações do público, sobretudo quanto aos impactos nos sistemas ecológicos, na paisagem e na transformação do território.

Importa, contudo, destacar as melhorias introduzidas pela modificação do projeto face à versão inicial. Embora a área de implantação mantenha elevada sensibilidade ecológica, pela proximidade ao Abrigo Moura III (quirópteros) e pela presença de espécies ameaçadas, incluindo a águia-de-bonelli, a modificação reduziu a área intervencionada e o número de quercíneas afetadas, salvaguardando núcleos consolidados e exemplares de maior porte. Os impactos florestais são considerados minimizáveis e compensáveis mediante execução rigorosa do Projeto de Medidas Compensatórias e do Plano de Compensação de Desflorestação, que contribuirão para a criação de corredores ecológicos e para o reforço da conectividade dos habitats.

O afastamento dos painéis relativamente à zona de nidificação da águia-de-bonelli, a redução da área ocupada e a implementação do Programa de Gestão de Habitats traduzem uma melhoria clara da compatibilidade ecológica do projeto, favorecendo as condições de alimentação e refúgio para aves de rapina e quirópteros.

Foi ainda imposta, na presente decisão, uma condição específica de ajustamento do layout, determinando a exclusão integral da instalação de infraestruturas fotovoltaicas (painéis e inversores) na área a norte, garantindo a salvaguarda da envolvente dos dois ninhos de águia-de-bonelli existentes. Esta exclusão não poderá ser compensada por realocação das infraestruturas para outras áreas do projeto.

As medidas propostas — gestão de pastagens, manutenção e plantação de folhosas, conservação de galerias ripícolas e instalação de abrigos artificiais — reduzem a magnitude dos impactos, ainda que não os eliminem totalmente. Será igualmente implementado um programa de monitorização de quirópteros e avifauna, assegurando a avaliação continuada da eficácia das medidas e a adaptação da gestão sempre que necessário.

Apesar das melhorias introduzidas, subsistem impactos negativos, particularmente associados à ocupação e impermeabilização de solos, à perda localizada de vegetação autóctone, à fragmentação de habitats e à alteração da paisagem rural. Estes impactos, de natureza direta e permanente, são, contudo, considerados minimizáveis e, em alguns casos, compensáveis.

Face ao exposto, ponderando os impactes negativos identificados — na generalidade suscetíveis de minimização — e os impactes positivos perspetivados, emite-se decisão favorável condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

Importa ainda referir que, sendo o projeto objeto de DIA favorável condicionada e tendo obtido pronúncia favorável da CCDR Alentejo, fica dispensada a comunicação prévia, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que define o regime jurídico da REN.

Elementos a apresentar

Previamente ao licenciamento

Deve ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, o seguinte elemento:

1. *Layout* final do projeto, revisto de forma a demonstrar o cumprimento das condições impostas na presente decisão, nomeadamente das medidas de minimização n.º 1 a n.º 7. O *layout* deve ser acompanhado pela respetiva representação em formato vetorial — GPKG (OGC GeoPackage – QGIS) ou, em alternativa, LPK (Layer Package – ESRI).

O ficheiro deve incluir todas as componentes do projeto e a cartografia atualizada à escala 1:25 000 e à escala de projeto (1:2 000 ou 1:5 000), com a implantação georreferenciada de todos os elementos patrimoniais identificados, mantendo a numeração original e representando as áreas de dispersão/concentração dos vestígios sob a forma de polígonos, bem como a identificação das condições de visibilidade do terreno nas áreas objeto de prospeção.

2. Estudo de Enquadramento Cénico, considerando as bacias visuais e tendo como objetivo limitar os impactes paisagísticos e cénicos negativos do projeto sobre os bens patrimoniais classificados e em vias de classificação, nomeadamente a Anta 1 do Monte da Sobreira de Cima (oc. P), a Cista do Monte da Sobreira de Cima (oc. Q), a Anta 2 do Monte da Sobreira de Cima (oc. R), que integram o conjunto do Megalitismo Alentejano, e o Castro da Azougada (oc. M), classificado como Imóvel de Interesse Público (IIP).

Em sede de licenciamento ou autorização do projeto

Deve ser apresentado à entidade licenciadora, com conhecimento à autoridade de AIA, o seguinte elemento:

3. Parecer da REN, S.A. relativo ao projeto da linha elétrica a 400 kV, comprovando o cumprimento do previsto na medidas n.º 7, designadamente no que respeita à verificação das distâncias de segurança às infraestruturas em exploração e ao cumprimento da especificação “ET-RC-CFV – Requisitos de compatibilização de centrais fotovoltaicas com as infraestruturas da RNT”.

Previamente ao início da execução da obra

4. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) revisto e atualizado de forma a refletir as condições impostas na presente decisão. O PAAO deve integrar o Caderno de Encargos da Obra e salvaguardar o cumprimento da Planta de Condicionantes.
5. Plano de Acessos, desenvolvido de acordo com as orientações constantes do presente documento.
6. Planta de Condicionantes, revista e atualizada, considerando o *layout* final do projeto e dando cumprimento às condições impostas na presente decisão. Esta planta deve incluir todos os elementos de projeto e integrar o Caderno de Encargos das empreitadas.

A Planta de Condicionantes deve incluir:

- a. A localização dos estaleiros e outras áreas de apoio de obra, como locais de empréstimo e de depósito de terras, salvaguardando a exclusão de áreas a salvaguardar;
 - b. A identificação dos acessos, em consonância com o Plano de Acessos;
 - c. A identificação (com a respetiva numeração) e a localização da totalidade das ocorrências patrimoniais, impondo restrições à respetiva afetação. Esta carta deve interditar a instalação de estaleiros, acessos à obra e áreas de empréstimo/depósito de inertes, em locais a menos de 50 m das ocorrências patrimoniais, salvo situações devidamente justificadas. As áreas de reserva correspondentes às oc. 51, 89, 90 e 91, a conserva *in situ*, devem estar delimitadas na Planta de Condicionamentos como “áreas interditas para a implantação da central;
 - d. A representação da linha vermelha ilustrada na Figura 2 da DIA como “limite painéis Bonelli”, definindo entre a mesma e o limite da vedação perimetral, para norte, uma área interdita à instalação de painéis e inversores.
7. Localização dos estaleiros e outras áreas de apoio de obra, incluindo acesso à obra, locais de empréstimo e de depósito de terras, salvaguardando a exclusão de:
- a. Áreas do domínio hídrico;
 - b. Áreas de leito de cheia;
 - c. Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
 - d. Perímetros de proteção de captações;
 - e. Áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e outras áreas de ocupação agrícola;
 - f. Áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - g. Linhas de água e respetiva servidão;
 - h. Linhas de água, permanentes ou temporárias, e respetiva envolvente numa distância mínima de 10 metros;
 - i. Áreas de risco de erosão ou sensíveis do ponto de vista geotécnico;
 - j. Áreas de ocorrência de habitats;
 - k. Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
 - l. Em povoamentos de azinheira, sendo interdito o abate ou dano de qualquer exemplar de sobreiro ou azinheira, mesmo que isolados, bem como quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação (como sejam a remoção de terra vegetal ou mobilizações profundas do solo);
 - m. Áreas de ocupação agrícola;
 - n. Áreas habitacionais rurais, urbanas e/ou turísticas;
 - o. Zonas identificadas como de elevada qualidade e/ou sensibilidade visual, nomeadamente na proximidade de linhas de água, em zonas de várzea e em áreas onde se verifique a presença de exemplares arbóreos;
 - p. Áreas a menos de 50 m das ocorrências patrimoniais inventariadas ou das que ainda venham a ser identificadas, salvo situações devidamente justificadas;
 - q. Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico.

8. Projeto de drenagem da área de intervenção que compreenda as passagens hidráulicas a implementar nos troços dos cursos de água atravessados por caminhos, assim como a rede de drenagem complementar, as linhas de água para onde serão encaminhados os caudais pluviais gerados no terreno e sentidos de escoamento.

O projeto, que deve incluir a rede hidrográfica natural, não deve produzir agravamento das condições de escoamento existentes, no que respeita ao encaminhamento das águas para jusante do projeto, mantendo os pontos de confluência com a rede natural, tendo presente a capacidade de vazão da rede hidrográfica para jusante e promovendo a infiltração.

9. Relatório com evidências do cumprimento do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, nomeadamente a prévia cintagem de todas as azinheiras/sobreiros a abater/afetar com tinta indelével e de forma visível, assim como a georreferenciação da sua localização, com a antecedência mínima de trinta dias úteis à data de início do abate para efeitos de verificação/fiscalização.
10. Plano de Salvaguarda e de Compensação do Património Cultural (PSCP), desenvolvido de acordo com as orientações constantes da presente decisão.
11. Programas de monitorização revistos/desenvolvidos de acordo com as orientações constantes da presente decisão.
12. Programa de Execução das Medidas de Gestão de Habitats (Quirópteros e Águia-de-Bonelli) revisto e atualizado, de acordo com as orientações constantes da presente decisão.

Após a desmatização e antes de qualquer outro trabalho, nomeadamente movimentações de terras

Devem ser apresentados à Autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

13. Resultados da prospeção arqueológica sistemática das áreas de projeto com visibilidade nula e das novas áreas ainda não prospectadas (áreas destinadas aos novos acessos ou a acessos a beneficiar, depósitos temporários e área de estaleiro), tendo em vista a identificação de elementos de interesse patrimonial inéditos ou realocações de elementos identificados na pesquisa documental.

O arqueólogo titular deve ter experiência comprovada no reconhecimento de contextos pré-históricos, nomeadamente de indústria lítica.

Em conformidade com os resultados, apresentar:

- a. Fichas da Caracterização das ocorrências patrimoniais identificadas, atualizadas.
 - b. Carta atualizada com identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção que inclua os limites da área prospectada e identifique as distintas manchas de visibilidade, à escala 1:25000.
 - c. Avaliação de impactes tendo em conta a implementação do Projeto e a real afetação provocada pela materialização das várias componentes de obra e proposta de medidas de minimização.
 - d. Medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
14. Resultados de sondagens de diagnóstico, sempre que aplicáveis em função dos resultados obtidos nos trabalhos de prospeção arqueológica, incluindo, a avaliação dos impactes sobre eventuais vestígios, a identificação de trabalhos complementares de minimização e a delimitação de áreas a salvaguardar.
 15. Resultados das sondagens arqueológicas de diagnóstico e registo para memória futura, caso se confirme

a afetação das ocorrências 3, 16, 27, 28, 33, 34, 41, 92, 98, 99 e 103, correspondentes a manchas de ocupação. Se a afetação direta (total ou parcial) de qualquer sítio for inevitável, esta deve ser devidamente justificada e garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, mediante escavação arqueológica integral.

16. Resultados de uma ação de diagnóstico de caracterização e avaliação, para as ocorrências 89 e 90, atendendo às condições de visibilidade do solo nas áreas onde foram assinaladas as referidas ocorrências arqueológicas.

Os trabalhos devem iniciar-se com desmatagem controlada acompanhada por arqueólogo na envolvente das ocorrências, seguida de prospeção arqueológica sistemática do terreno desprovido de vegetação.

Destas ações deve resultar um relatório preliminar, no qual devem ser analisados e avaliados os impactos sobre as ocorrências patrimoniais e eventuais vestígios incógnitos, bem como definidas as áreas destinadas à salvaguarda *in situ* dos arqueossítios.

17. Quadro Síntese com a distância dos elementos patrimoniais inventariados (considerando o limite exterior das ocorrências) relativamente às várias componentes do projeto, tendo em conta a implementação efetiva e a real afetação provocada pela materialização das diferentes componentes de obra.

Todas as ocorrências identificadas no quadro síntese e que fiquem sujeitas a conservação *in situ*, devem ser inscritas na Planta de Condicionantes (tanto as ocorrências situadas na área de incidência indireta do projeto, dentro da vedação perimetral, como as que se situam fora da vedação perimetral, mas dentro da propriedade).

18. Registo documental para memória futura das ocorrências patrimoniais suscetíveis de afetação direta pela implementação do projeto ou indiretamente pela proximidade às frentes de obra (ocorrências 12, 87 e 93). O registo deve ser realizado de forma sistemática e exaustiva, incluindo levantamento fotográfico (com indicação dos pontos de vista em planta), levantamento fotogramétrico (incluindo fotogrametria de aparelho construtivo) e elaboração de memória descritiva, a cargo de equipa especializada neste tipo de estudos.

19. Relatório preliminar de trabalhos arqueológicos, contendo a análise e avaliação dos impactos sobre as ocorrências patrimoniais e eventuais vestígios incógnitos, a proposta de trabalhos complementares de minimização e a definição das áreas destinadas à salvaguarda dos arqueossítios, a submeter ao organismo competente da Tutela do Património Cultural.

Até ao final da fase de execução da obra

Devem ser apresentados à Autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

20. Projeto de Integração Paisagística (PIP) revisto e atualizado, de acordo com as orientações constantes do presente documento.
21. Plano de Compensação da Desflorestação, revisto e atualizado, de acordo com as orientações do PIP, do qual é complemento.
22. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), desenvolvido de acordo com as orientações constantes do presente documento.
23. Plano de Reconversão da Faixa de Proteção/Segurança da linha Elétrica, a 400 kV, desenvolvido de acordo com as orientações constantes do presente documento e o resultado do processo de negociação com os proprietários.

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e à fase de execução da obra devem constar do Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO).

O PAAO deve ser integrado no respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para execução do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e término das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Medidas a integrar no projeto

1. Excluir a instalação das infraestruturas fotovoltaicas previstas (*i.e.*, painéis solares e inversores) a norte da linha identificada na Figura 2 (a vermelho), de modo preservar a área ao redor dos dois ninhos de águia-de-Bonelli identificados na área de estudo. Este ajuste não deve implicar uma relocação para outra área do projeto das infraestruturas excluídas.

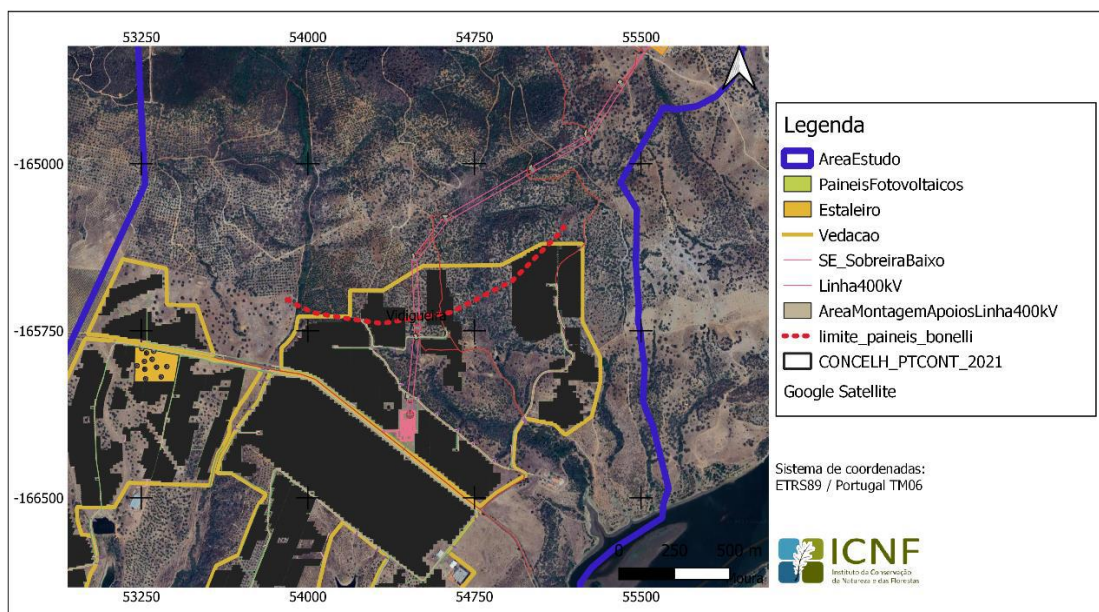


Figura 2 – Limite superior norte (a vermelho tracejado) da área de infraestruturas fotovoltaicas.

2. Evitar a afetação direta ou indireta dos elementos de interesse cultural e de valor significativo (nomeadamente as ocorrências 51, 89, 90 e 91), bem como eventuais vestígios arqueológicos que

venham a ser identificados. Estes elementos devem, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservados in situ, para que não se degrade o seu estado de conservação.

Qualquer afetação deve ser devidamente justificada e demonstrada como inevitável. A afetação irreversível de vestígios arqueológicos implicará trabalhos de escavação integral dos sítios arqueológicos e trabalhos de conservação preventiva complementares.

3. Minimizar o impacto paisagístico/cénico sobre os bens imóveis classificados e em vias de classificação situados na envolvente e na área de incidência do projeto, nomeadamente a Anta 1 do Monte da Sobreira de Cima (oc. P), a Cista do Monte da Sobreira de Cima (oc. Q) e a Anta 2 do Monte da Sobreira de Cima (oc. R) que integram o conjunto do “Megalitismo Alentejano”, com base no estudo solicitado no Elemento n.º 2.
4. Garantir uma faixa de proteção com os afastamentos mínimos às linhas de água (tendo em conta a projeção vertical do painel e não a localização dos suportes), medidos a partir da crista superior dos taludes marginais dos cursos de água:
 - i. 3 m para os cursos de água classificados de 1.ª ordem;
 - ii. 5m para os cursos de água de 2.ª ou 3.ª ordem;
 - iii. 10 m para os cursos de maior expressão morfológica, ou sempre que a linha de água se encontre classificada na REN.

Qualquer que seja a ordem do curso de água, não pode existir ocupação da sua galeria ripícola.

5. Respeitar o traçado das linhas de água existentes classificadas em REN em toda a sua extensão.
6. Respeitar as albufeiras e charcas existentes no terreno, ainda que não se encontrem representadas na carta militar, caso seja mantida a barreira/aterro/infraestrutura hidráulica que levou à retenção e criação do plano de água.

Caso essa ocupação não seja mantida, deve ser reposto o relevo natural do terreno correspondente à situação pristina. Deve ser respeitada uma faixa de servidão de 10 m da margem, contada a partir da linha correspondente ao nível de pleno armazenamento, tendo em conta a projeção vertical dos painéis e não a localização dos suportes.

7. Garantir que a implantação da vedação exterior da central fotovoltaica, sempre que envolva interferência com linhas de água existentes, não constitua obstrução ao escoamento do caudal centenário, assegurando a manutenção das condições hidráulicas de escoamento e da capacidade de vazão do leito.
8. Cumprir a especificação técnica “ET-RC-CFV – Requisitos de compatibilização de centrais fotovoltaicas com as infraestruturas da RNT”, garantindo o respeito pela zona de proteção de 30 metros de raio em torno do apoio 8M.
9. Prever a sinalização para a avifauna de acordo com o “Manual de apoio à análise de projetos relativos à instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia elétrica – versão revista (2019)¹”, ao longo de toda a extensão da linha elétrica a 400 kV.

A sinalização dos cabos de guarda deve ser de forma a obter-se um espaçamento de 10 m entre dispositivos, em perfil (ou seja, os dispositivos devem ser dispostos de 20 em 20 m, alternadamente, em

¹ ICNF (2019). Manual de apoio à análise de projetos relativos à instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia elétrica – versão revista. Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade.

cada cabo de guarda). O dispositivo a utilizar deve ser do tipo *Fireflies* Rotativos.

Medidas para a fase prévia à obra

10. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Neste contexto, deve também ser apresentado o PAAO.

Estas ações devem ser realizadas sempre que há entrada de novos funcionários e/ou subempreiteiros na obra, nomeadamente desde a fase prévia até ao final da empreitada, incluindo nas ações de requalificação ambiental / paisagística das zonas intervencionadas.

11. Comunicar o início da obra aos Serviços Municipais de Proteção Civil e os Gabinetes Técnicos Florestais da Vidigueira, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os serviços e agentes do corpo de bombeiros.
12. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas e proprietários, designadamente, as populações mais próximas, mediante divulgação em locais públicos, nomeadamente nas Juntas de Freguesia e nas Câmaras Municipais. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação temporária das acessibilidades, direcionado para a melhor compreensão do projeto e seus riscos.
13. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e receção de reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação de proprietários e populações afetadas sobre o projeto, com relatórios periódicos sobre as interações efetuadas. Este mecanismo deve contemplar pontos de atendimento telefónico e contato por correio eletrónico e devem estar afixados, pelo menos, à entrada do estaleiro e em cada frente de obra
14. Programar e calendarizar o desenvolvimento da fase de obra de forma a garantir:
 - a. que os trabalhos na Central, no Núcleo Norte, a norte da EN255, e LMAT, com exceção da subestação-edifício de comando, ocorrem fora do período entre 1 de dezembro a 30 de junho, período de reprodução para a maioria da fauna, incluindo o período de reprodução da águia-de-Bonelli.
 - b. que os trabalhos, na maior parte do Núcleo Sul, a sul da EN255 e na área da subestação-edifício de comando, ocorrem fora do período entre 1 de dezembro a 28 de fevereiro evitando, como tal, o período mais sensível de reprodução da águia-de-Bonelli; e em contínuo na 'Zona Periférica', no canto sudoeste da central.
 - c. a implementação dos Planos de Gestão de Habitat de Águia-de-Bonelli e de Quirópteros, antes do início da fase de construção.
 - d. que os trabalhos se realizam apenas em período diurno (8:00–20:00), sendo proibida a realização de trabalhos no período noturno.
 - e. que os trabalhos se concentram no tempo e espaço, especialmente os que causem maior perturbação, respeitando os períodos de interdição.
15. As ações de desarborização e desmatção devem ser efetuadas de forma a garantir que:
 - a. a desmatção ocorre no período entre 1 de julho e 30 de novembro, à exceção do Núcleo Norte, a norte da EN255, e LMAT, que deverá ocorrer entre 31 de agosto e 30 de novembro. Deve ser realizada do centro para a periferia, numa frente única de modo a permitir a fuga dos animais.

- b. previamente à desmatção de cada área de exploração, deve ser feito o reconhecimento das árvores existentes que possam funcionar como abrigo de quirópteros florestais. Essas árvores devem ser as últimas a ser cortadas e só 48 horas após a desmatção da área em redor destas. Os troncos cortados dessas árvores devem ser deixados no solo com os orifícios ou outras estruturas potenciais para os morcegos virados para cima e livres por outras 48 horas antes de serem removidas do local.
 - c. Depois de realizada a desmatção, a área desmatada deve ser deixada sem intervenção durante 48 horas de forma a permitir a fuga de animais que possam ter ficado escondidos na área”.
16. Delimitar e sinalizar claramente as áreas de intervenção e os acessos, garantindo que as máquinas e os depósitos de terras ou materiais se mantêm dentro dos limites definidos. Os limites devem ser balizados (e não apenas sinalizados) e permanecer visíveis em todo o perímetro durante a execução dos trabalhos, evitando qualquer perturbação fora da área autorizada.
 17. Delimitar e sinalizar com fita os exemplares de azinheiras/sobreiros localizados no interior das propriedades, para inibição de qualquer afetação direta por movimentação de máquinas ou pessoas. Salvar um perímetro de proteção a todos os exemplares existentes, o qual deve ser, pelo menos, o dobro da projeção da área da copa, no mínimo de 4 m de raio (árvores jovens), onde são interditas quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação (como sejam a remoção de terra vegetal ou mobilizações profundas do solo, etc.), que possam danificar as árvores, nomeadamente as raízes, pernadas, ramos e troncos. Esta sinalização deve ser mantida durante o período em que a obra decorre no local.
 18. Salvar todas as espécies arbóreas e arbustivas que não condicionem a execução da obra, devendo ser implementadas medidas de sinalização dos exemplares que, apesar de fora das áreas a intervir, pela sua proximidade possam ser acidentalmente afetados.
 19. Delimitar as áreas de reserva correspondentes às oc. 51, 89, 90 e 91 com exclusão de qualquer intervenção ao nível do solo, por forma a garantir a sua conservação in situ e proceder à respetiva manutenção durante a fase de obra.
 20. Sinalizar e vedar permanentemente, com estacas e fita sinalizadora, todas as ocorrências situadas a menos de 50 m da frente de obra, garantindo uma área de proteção mínima de 10 m em torno do limite da ocorrência.
 21. Efetuar o reconhecimento, em campo, das posições das ocorrências situadas na envolvente do trecho final da ligação elétrica aérea (nomeadamente AA, V, X, Y e Z), para confirmação de distâncias, e prospeção sistemática do respetivo corredor no trecho indicado (zona G do zonamento da prospeção executada).
 22. Avaliar a utilização de árvores de grande porte como abrigo, por quirópteros, e/ou como local de nidificação para aves antes de proceder às ações de desflorestação na área do projeto.
 23. Antes da eventual destruição dos edifícios que podem albergar quirópteros, deve ser realizada uma avaliação prévia da presença de quirópteros, a fim de evitar mortes acidentais. Na eventualidade de estarem presentes quirópteros, devem igualmente estar previstas ações que possibilitem o normal desenrolar dos trabalhos sem afetar diretamente os quirópteros, devendo as mesmas ser acompanhadas por técnico credenciado. Estas intervenções não devem decorrer nos períodos de hibernação (dezembro, janeiro e fevereiro) e de maternidade das espécies mais prováveis (junho e julho).
 24. Proceder à manutenção e vigilância dos balizamentos/sinalizações até ao final da obra.

Medidas para a fase de execução da obra

25. Deve ser respeitado o exposto na Planta de Condicionantes e a mesma deve ser atualizada, sempre que se venham a identificar novos elementos que justifiquem a sua salvaguarda, nomeadamente, ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda.
26. Privilegiar a utilização de mão-de-obra local, com vista a beneficiar do ponto de vista social e económico a população residente nos locais próximos do projeto.
27. Não deve ser efetuada a cravação de estacas (e ou de outros elementos das estruturas de suporte) para distâncias inferiores a 150 m de edifícios existentes em qualquer período do dia. A eventual redução desta distância terá de ser antecedida de um estudo específico de vibrações no âmbito do dano patrimonial (NP2074:2015), da incomodidade às vibrações continuadas (Critério LNEC) e do acordo formal dos proprietários desses edifícios, que deve ser apresentado à autoridade de AIA.
28. Os estaleiros e parques de materiais devem ser limitados ao absolutamente necessário e devem ser vedados, de forma a conter os impactos do seu normal funcionamento e para que o movimento das máquinas não cause estragos fora da área definida.
29. O estaleiro deve ser organizado nas seguintes áreas:
 - a. Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - b. Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Urbanos e equiparados, e contentores destinados a resíduos da obra (RCD), que podem ser perigosos ou não, sendo que os resíduos perigosos têm de estar devidamente acondicionados de forma a prevenir eventuais contaminações do solo ou dos recursos hídricos;
 - c. Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deve ser devidamente dimensionada, impermeabilizada e coberta de forma a evitar transbordamentos e que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes (deve possuir um sistema de drenagem para uma bacia de retenção estanque);
 - d. Instalações sanitárias autónomas, amovíveis e dotadas de sistema de retenção estanque por forma a impedir o lançamento de efluentes no sistema hidrogeológico;
 - e. Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - f. Deposição de materiais de construção e equipamentos.
30. Garantir que as áreas dos estaleiros não são impermeabilizadas, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
31. As vedações, temporárias ou permanentes, não devem conter arame farpado e devem garantir a permeabilidade da fauna de pequeno/médio porte. Para tal malha deve ter, no mínimo, 20x20 cm distando 20 cm ao solo.
32. Adequar a iluminação exterior para manter as condições naturais e evitar a incidência sobre a fauna.
33. Restringir os trabalhos de desmatção, movimentação de terras e trabalhos de construção às áreas estritamente necessárias indispensáveis para a execução da obra, devendo proceder-se à balizagem das áreas a intervencionar. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar para implantação do projeto não devem ser desmatadas ou decapadas.
34. Efetuar a desmatção e o decote de árvores com mecanismos adequados à retenção de eventuais

faíscas, a fim de minimizar o risco de incêndio.

35. Ajustar as áreas de trabalhos e implantação de apoios no terreno aquando da piquetagem, de forma a minimizar a afetação de sobreiros e azinheiras por corte ou decote.
36. Estabelecer um acordo com os proprietários sobre o destino a dar aos sobrantes da exploração florestal, sendo que, na falta de indicações em contrário, estes sobrantes devem ser estilhados ou destroçados com espalhamento no solo ou eventualmente encaminhados para valorização energética em centrais de biomassa.
37. O desbaste seletivo de vegetação deve atender, tanto quanto possível, à salvaguarda das espécies autóctones.
38. No corredor da elétrica:
 - a. Devem ser mantidas, sempre que possível, as unidades de vegetação natural e seminatural, sobretudo os indivíduos das espécies *Quercus suber* (sobreiro), *Quercus rotundifolia* (azinheira). Caso os exemplares arbóreos ponham em causa a segurança da linha, estes devem ser sujeitos a técnicas de poda, em detrimento do seu corte.
 - b. Deve proceder-se à gestão da vegetação na faixa de proteção/servidão, nomeadamente através do corte ou decote das árvores que for suficiente para garantir a distância mínima dos cabos condutores às árvores, conforme previsto no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, bem como das árvores que, por queda, não garantam em relação aos cabos condutores, na hipótese de flecha máxima sem sobrecarga de vento. Fora da zona de proteção podem ainda ser abatidas as árvores que, pelo seu porte e condições particulares, em caso de queda constituam um risco inaceitável para a segurança da linha.
39. Programar os trabalhos de limpeza e movimentação de terras, incluindo a abertura e fecho das valas (fundações dos apoios), de forma a minimizar o período em que os solos ficam descobertos.
40. A movimentação de terras deve ocorrer, preferencialmente, no período seco. Caso tal não se verifique, devem ser adotadas medidas para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
41. Para instalação dos painéis fotovoltaicos, não devem ser efetuadas ações de decapagem do solo, nem escavações ou aterros que alterem significativamente a morfologia do terreno. O movimento de terras dever-se-á restringir ao previsto no Projeto de Execução (ajuste pontual do terreno em algumas zonas de relevo mais ondulado e regularização após remoção das raízes dos exemplares arbóreos a abater), de forma que a implantação dos painéis possa adaptar-se o mais integralmente possível ao relevo existente, conforme se encontra projetado.
42. Caso se verifique a presença de terras contaminadas por espécies vegetais exóticas invasoras, estas não devem ser reutilizadas nas ações de recuperação e integração paisagística, devendo ser transportadas em depósito devidamente acondicionada para destino apropriado ou ser destroçadas/trituradas no local.
43. Caso venha a ser necessário o recurso a terras de empréstimo estas não devem ser provenientes de áreas ocupadas por espécies vegetais exóticas invasoras.
44. As terras de escavação devem ser reutilizadas nos aterros previstos no projeto ou na modelação do terreno para recuperação paisagística, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes.
45. Sempre que tecnicamente, devem ser mantidos os afloramentos rochosos e/ou distribuídas e

acumuladas as pedras retiradas durante as operações, de modo a formar montículos (1 m de altura e 1,5 m de comprimento) ao longo da área do projeto para refúgio da fauna.

46. Sempre que a execução de valas para instalação de cabos obrigue a atravessamentos de linhas de água, deve ser assegurado que não ocorrem alterações de secção, de perfil e condições de escoamento dessas linhas de água.
47. Garantir que não são afetadas galerias ripícolas, nem os habitats associados.
48. Garantir que as operações de limpeza e desmatção da vegetação junto dos cursos de água são efetuadas em cumprimento do disposto no manual de procedimentos publicado pela APA.
49. Manter o padrão de drenagem natural dos terrenos e assegurar as condições de escoamento nos cursos de água, através da limpeza e desobstrução da secção de vazão, garantindo a preservação da morfologia do leito e margens e prevenindo situações de erosão ou assoreamento.
50. Planear e executar os trabalhos de forma a preservar a estrutura e a qualidade da terra viva, evitando a compactação e pulverização do solo e reduzindo a libertação de poeiras, nomeadamente, garantindo a não utilização de máquinas de rastos, a redução das movimentações de terras em períodos de vento e de maior pluviosidade.
51. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas, e devem ser interrompidas em períodos de elevada pluviosidade.
52. Adotar medidas para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o deslizamento das pargas constituídas para armazenamento de terras.
53. Assegurar a colocação de sinalética de informação e segurança nas vias de acesso à obra.
54. Garantir as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro, bem como o acesso aos pontos de água para apoio a operações de combate a incêndios rurais.
55. Na abertura de novos acessos ou melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
56. Garantir que nas áreas da central, os acessos, as valas de cabos e vedações dentro das áreas identificadas como núcleos de sobreiros, decorreram sem interferência sobre os sobreiros.
57. Não criar novos acessos que impliquem o atravessamento de linhas de água por veículos ou maquinaria pesada.
58. Assegurar a estabilização dos pavimentos dos acessos e das restantes áreas de obra, evitando que o controlo de poeiras dependa exclusivamente da utilização de água. Devem ser adotadas soluções complementares que reduzam a formação de poeiras, sem comprometer a qualidade visual da vegetação envolvente nem a produtividade das culturas existentes.
59. Definir e adotar medidas que visem minimizar a afetação da mobilidade da população (quer rodoviária, quer pedonal) e da acessibilidade a áreas residenciais e outras áreas sociais adjacentes à obra.
60. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, devem ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
61. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento, de forma a dar cumprimento às normas relativas à

emissão de ruído.

62. Assegurar que são seleccionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
63. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
64. Acautelar o cumprimento dos procedimentos de operação e manutenção recomendados pelo fabricante para cada um dos equipamentos mais ruidosos que sejam utilizados nos trabalhos.
65. Selecionar preferencialmente equipamentos que utilizem fluídos naturais ou gases fluorados com menor potencial de aquecimento global, se aplicável, alertando-se, no entanto, para as restrições de utilização, previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 2024/573, de 7 de fevereiro de 2024.
66. A equipa de acompanhamento arqueológico deve ser avisada do início de quaisquer trabalhos que impliquem impactes no solo e no subsolo (incluindo na fase de desmatção) com uma antecedência mínima de oito dias.
67. O arqueólogo titular deve ter experiência comprovada no reconhecimento de contextos pré-históricos, nomeadamente de indústria lítica. Toda a equipa deve estar dimensionada de acordo com os trabalhos previstos efetuar.
68. Nas áreas de visibilidade baixa ou reduzida, realizar desmatção controlada acompanhada por arqueólogo, seguida de prospeção arqueológica sistemática do terreno desmatado, antes de qualquer intervenção com movimentação de terras.
69. Delimitar, sinalizar e vedar todas as ocorrências patrimoniais sujeitas a conservação in situ, garantindo uma área de proteção mínima de 10 m para o exterior dos respetivos limites. A sinalização deve ser mantida, verificada e reposta sempre que necessário, assegurando a sua eficácia durante toda a fase de obra, incluindo durante a recuperação paisagística e desmonte das pargas.
70. Proceder à recolha sistemática e georreferenciação rigorosa de todos os artefactos arqueológicos identificados à superfície durante as ações de preparação do terreno, minimizando o impacto sobre achados isolados.
71. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial por arqueólogo ou equipa arqueológica durante todas as operações que impliquem movimentação de solos, incluindo desmatções, remoção e revolvimento de solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes, bem como durante a desmontagem e demolição de estruturas. O acompanhamento deve abranger todas as fases da empreitada, incluindo as fases preparatórias.
72. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas ao organismo competente da Tutela do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deve compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação.
73. Sempre que a afetação total ou parcial de um sítio arqueológico seja considerada inevitável, tal deve ser devidamente justificado, devendo ser garantida a salvaguarda pelo registo integral dos vestígios e contextos a afetar, através de escavação arqueológica integral.

74. Suspender imediatamente os trabalhos no local sempre que sejam descobertos vestígios arqueológicos nas áreas de intervenção, procedendo à comunicação obrigatória da ocorrência ao órgão competente da Tutela do Património Cultural e às demais autoridades, em conformidade com a legislação em vigor. Esta situação pode determinar a adoção de medidas de minimização complementares, devendo, nesses casos, ser apresentado um Relatório Preliminar que inclua a descrição dos vestígios identificados, a avaliação do impacto, o registo gráfico e uma proposta de medidas de minimização arqueológica e de conservação a implementar.
75. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro.
76. Os achados móveis devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo da Tutela do Património Cultural.

Medidas para a fase final de execução da obra

77. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
78. Iniciar a recuperação e integração paisagística das áreas com solo descoberto logo que as frentes de obra sejam concluídas, procedendo com a maior brevidade possível à revegetação e estabilização dos terrenos, de modo a prevenir processos erosivos e minimizar o impacto visual e ambiental.
79. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos, muros, sebes vivas, vedações e outras divisórias que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
80. Proceder à reposição ou substituição das infraestruturas, equipamentos e serviços existentes que venham a ser afetados pela obra, assegurando o restabelecimento integral da sua funcionalidade.
81. Recuperar todas as áreas afetadas pelo decorrer da obra nomeadamente a área envolvente aos apoios da linha elétrica, assegurando a limpeza e descompactação das áreas afetadas de forma a contribuir para a recuperação da vegetação.
82. Apresentar à tutela do património, no prazo máximo de um ano a partir da data da conclusão dos trabalhos arqueológicos, os resultados finais, de acordo com Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA).
83. Publicar os resultados dos trabalhos arqueológicos em monografia, no prazo máximo de três anos a partir da data da respetiva conclusão, de acordo com o RTA, caso a tutela do património assim o determine aquando da apreciação do relatório final dos trabalhos arqueológicos.

Medidas para a fase de exploração

84. Assegurar que o Plano de Emergência Interno da central fotovoltaica se encontra elaborado e operacional aquando da entrada em exploração da central fotovoltaica. Este plano deve identificar os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a emergências no interior da central que possam pôr em risco a segurança das populações vizinhas.
85. Efetuar a gestão da vegetação nas áreas envolventes à central solar fotovoltaica para constituir a proteção contra os incêndios rurais, e controlando as espécies exóticas invasoras, listadas no Decreto-

Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, na sua redação atual.

86. Permitir a regeneração da vegetação espontânea entre o solo e os painéis, efetuando o seu corte parcial e apenas quando cause ensombramento prejudicial à eficiência de produção dos painéis.
87. Não utilizar herbicidas no controlo da vegetação. Realizar estas intervenções com recurso a métodos mecânicos ou, preferencialmente, com recurso ao pastoreio por gado ovino.
88. Realizar as intervenções de corte e controlo da vegetação, preferencialmente, fora do período entre 1 de dezembro a 30 de junho, período de reprodução para a maioria da fauna incluindo o período de reprodução da águia-de-Bonelli.
89. A gestão da vegetação no sob coberto dos povoamentos de sobreiro e azinheira deve ser efetuada com recurso a corta-matos ou através do pastoreio e nunca com recurso à técnica da gradagem, de forma a evitar a afetação das raízes daquelas duas espécies florestais.
90. Efetuar a monitorização e reparação/manutenção dos dispositivos de sinalização instalados na linha elétrica ou outras infraestruturas de proteção, sempre que se justifique, de forma que os mesmos se mantenham em condições adequadas para o cumprimento das funções a que se destinam.
91. Utilizar preferencialmente veículos de baixas ou zero emissões nas operações de manutenção periódicas.
92. Implementar um plano de manutenção de fugas dos equipamentos que utilizem gases fluorados, de acordo com a legislação em vigor, quando aplicável.
93. Proceder à manutenção e revisão periódica dos equipamentos, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões de ruído.
94. Adotar, nas ações de manutenção das infraestruturas do projeto, as medidas previstas para a fase prévia à execução da obra, fase de execução da obra e fase final de execução da obra que se afigurem aplicáveis à ação em causa, ao local em que se desenvolve e aos impactos gerados.
95. Assegurar que, sempre que se desenvolvam ações de manutenção, é fornecida ao empreiteiro a Planta de Condicionantes atualizada.
96. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas (e que não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e garantidas as demais medidas de minimização associadas.

Medidas para a fase de desativação

97. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil previsto para o projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial e legais que irão estar em vigor, deve ser apresentada, no último ano de exploração, a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto após a respetiva desativação.

Deve assim ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, um plano pormenorizado, contemplando nomeadamente:

- a. A solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- b. As ações de desmantelamento e obra;
- c. O destino a dar a todos os elementos retirados;

- d. A definição das soluções de acessos ou de outros elementos a permanecer no terreno;
- e. Um plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

Este plano deve ainda prever o cumprimento das condições da presente decisão que sejam também aplicáveis às ações de desativação e requalificação a desenvolver, complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Programas de Monitorização

Implementar os programas de monitorização abaixo, já aprovados ou nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão.

A estrutura e conteúdo dos relatórios de monitorização devem seguir o definido no Anexo V, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

A cada um dos relatórios de monitorização deve ser anexado ficheiro com informação em formato vetorial (tipo shapefile), com a localização dos locais de amostragem (pontos, linhas ou polígonos) e registos realizados. A submissão de informação geográfica vetorial deve ser realizada no formato .gpkg "OGC Geo Package". Para os utilizadores de software ESRI podem em alternativa usar o formato .lpx "Layer Package".

1. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro

Deve ser implementado o programa de monitorização do ambiente sonoro, nas seguintes condições:

- Antecedendo o início da fase de construção
Ocorrendo num prazo superior a 2 anos em relação à data das medições efetuadas no âmbito do presente procedimento de AIA, deve ser realizada uma nova campanha de monitorização da situação atual, para memória futura, em todos os recetores.
- Fase de construção
Na eventualidade de existirem reclamações, deve ser efetuada a monitorização desses recetores durante o período de construção, com uma periodicidade semestral e com a correspondente entrega dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA, nos quais deve constar uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e das medidas que tenham sido implementadas.
- Fase de exploração
Monitorização a realizar durante o primeiro ano de operação:
 - nos recetores identificados;
 - na proximidade de um dos transformadores da SE de elevação;
 - na proximidade de um dos inversores, com o sistema de ventilação em operação;
 - na proximidade de um dos blocos de baterias do BESS, com o sistema de controlo de temperatura em operação;
 - na proximidade de um dos blocos PCS do BESS, com o sistema AVAC em operação.

Monitorização durante o 10º ano nos mesmos pontos.

Os correspondentes relatórios devem ser entregues à Autoridade de AIA, até 3 meses após a realização das medições, devendo incluir uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e de eventuais medidas que tenham sido implementadas.

2. Programa de Monitorização dos Quirópteros e da Avifauna

O programa de monitorização dos quirópteros e avifauna apresentado no EIA deve ser revisto e atualizado, devendo também incluir a descrição da metodologia a aplicar para a avaliação da mortalidade para os quirópteros e para a avifauna.

Na amostragem acústica, também podem ser utilizados detetores passivos do tipo “espectro total”, uma vez que permitem não só, períodos mais longos e contínuos de amostragem por campanha (períodos de várias horas ou mesmo noites integrais), como também a amostragem simultânea em vários locais, o que origina resultados mais robustos do que uma simples fração de alguns minutos por local/campanha. Nesta monitorização devem ser integradas as caixas-abrigo a instalar no âmbito do Programa de execução das Medidas de Gestão de Habitats (Quirópteros e Águia-de-Bonelli).

3. Programa de Monitorização do Património

Deve ser desenvolvido um programa de monitorização dos elementos patrimoniais previstos preservar *in situ*, existentes na área do projeto (caso das ocorrências 51, 89, 90 e R e demais que venham a ser consideradas), tendente a avaliar a ocorrência de eventuais impactes indiretos sobre este património e a assegurar a sua salvaguarda.

A monitorização deve ser iniciada com um levantamento da fase prévia ao início da obra, ser realizada na fase de obra e prolongar-se até um ano após a conclusão da empreitada.

O programa de monitorização deve ser executado de acordo com as melhores práticas aplicáveis. Caso se verifique a ocorrência de algum impacte (evolução de danos, estabilidade estrutural do património construído ou outro), decorrente da construção, devem ser apresentadas medidas minimizadoras e /ou compensatórias de impactes sobre este património. Os danos imputáveis às empreitadas devem ser reparados a custo do proponente.

Outros Planos e Projetos

Devem ainda ser implementados, nos termos já aprovados ou nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão, os seguintes planos/projetos:

1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

Este plano deve ser revisto e atualizado em fase prévia à obra de forma a incluir as medidas de minimização constantes da presente decisão. O PAAO deve integrar o Caderno de Encargos da Obra e salvaguardar o cumprimento da Planta de Condicionantes atualizada, considerando o *layout* final de projeto. Este plano deve incluir:

- a. Planeamento da execução de todos os elementos das obras;
- b. Identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar e respetiva calendarização;
- c. Meios técnicos, humanos e materiais a afetar;
- d. Procedimentos e registos a preencher;
- e. Procedimentos a adotar em caso de emergência.

2. Plano de Acessos

Este plano deve ser adaptado à programação temporal da obra, acompanhando as várias etapas dessa programação e contemplar as seguintes orientações:

- a. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra (ex: estaleiros);
- b. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
- c. Definir os locais de estacionamento dos veículos e maquinaria pesada, evitando as zonas urbanas e vias de maior tráfego.
- d. Submeter, em caso de necessidade de desvios de tráfego, previamente, os respetivos planos de alteração à entidade competente para autorização.
- e. Identificar e implementar, em colaboração com as autarquias locais, as alternativas de percurso e acesso à obra que venham a verificar-se necessários, de modo a evitar, tanto quanto possível, o atravessamento de povoações.
- f. implementar desvios alternativos eficazes com sinalização adequada.
- g. Caso haja necessidade de alterações na fase de execução da obra, devem ser consideradas as condicionantes contempladas na sua definição.
- h. Efetuar a abertura de acessos em colaboração com os proprietários/arrendatários dos terrenos a afetar.
- i. Na definição de novos acessos, para a central e para construção da linha elétrica, é necessário:
 - i) Reduzir ao mínimo a largura da via, a dimensão dos taludes, o corte de vegetação e as movimentações de terras;
 - ii) Evitar a necessidade de destruição de vegetação ripícola;
 - iii) Diminuir a afetação de culturas;
 - iv) Reduzir a afetação de áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e de Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - v) Evitar-se a destruição de vegetação arbórea com interesse botânico e paisagístico, estando ainda interdito o abate ou afetação de sobreiros e azinheiras.
- j. Sinalizar devidamente os acessos definidos, impedindo a circulação de pessoas e maquinaria fora destes.
- k. Implementar passagens hidráulicas de secção adequada, nos caminhos (a beneficiar ou a construir) que atravessem linhas de água.
- l. Interditar a ampliação dos acessos viários existentes sobre as margens das albufeiras.
- m. Proceder à desativação de acessos que posteriormente noutras fases não tenham utilidade, criando condições para a regeneração do coberto vegetal, através da descompactação do solo e a sua sementeira de acordo com o PRAI aprovado.
- n. Caso não possa ser evitada a interrupção de acessos e caminhos, procurar, previamente à sua interrupção, uma alternativa adequada, de acordo com os interessados, garantindo o acesso às propriedades.

3. Plano de Gestão de Resíduos

Este plano deve considerar todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.

Deve ser adaptado à empreitada, de forma a assegurar uma correta prevenção e gestão dos resíduos de obra, minimizando os impactes ambientais associados e garantindo o cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis.

4. Plano de Gestão de Eficiência Energética

Este plano deve assegurar a gestão e monitorização dos consumos de energia em obra, no sentido de corrigir eventuais irregularidades de forma célere, privilegiando:

- a. a seleção de equipamentos mais eficientes, que utilizem combustíveis alternativos, dentro das opções de mercado à data;
- b. a eficiência energética ao nível da iluminação;
- c. a otimização dos percursos adotados no transporte de materiais.

5. Projeto de Integração Paisagística (PIP) e Plano de Compensação e Desflorestação, em complemento do PIP

Estes documentos devem ser desenvolvidos de forma articulada, assegurando a coerência entre as medidas de integração paisagística e as ações de compensação florestal, de acordo com as seguintes orientações:

- a. Desenvolvidos, preferencialmente, por uma equipa interdisciplinar, com coordenação de um arquiteto paisagista e constituído por especialistas em fitossociologia, biologia e engenharia natural.
- b. O PIP deve ser apresentado na qualidade de Projeto de Execução, acompanhado de todas as peças escritas e desenhadas necessárias para a sua avaliação, sendo indispensável a apresentação de Memória Descritiva, Plano de Plantação, Plano de Sementeiras e Cronograma dos trabalhos de execução e manutenção.
- c. A sua conceção deve estar em consonância com qualquer alteração que seja introduzida no *layout* da central.
- d. A Memória Descritiva deve efetuar um diagnóstico da situação inicial, fundamentação das soluções adotadas e resultados esperados, assim como preconização de medidas em caso de insucesso das plantações.
- e. O elenco de espécies escolhidas deve ser autóctone e endémico, refletindo a promoção e regeneração dos valores naturais locais, procurando respeitar as comunidades fitossociológicas presentes e contribuindo para a melhoria do estado de conservação dos habitats e a promoção do restauro natural. Sendo relevante que a escolha das espécies reflita o material genético presente, e se aplicável, a recolha de sementes e produção por sementeira ou estacaria deve ser equacionada.
- f. A proposta deve limitar a visibilidade do projeto a partir do Castro da Azougada (Imóvel de Interesse Público). Numa primeira fase, a visibilidade deve ser aferida através da bacia visual do projeto e de registo fotográfico a partir do ponto de referência; e posteriormente, na fase final de obra, a real afetação, procurando através da visita ao local e registo fotográfico identificar os locais da central

fotovoltaica onde deve ocorrer adensamento da plantação arbórea e arbustiva de forma a criar uma barreira visual para o Castro da Azougada.

- g. O PIP deve equacionar uma proposta de avaliação detalhada no prazo de cinco anos após o início da sua implementação. Caso se verifiquem insuficiências na integração paisagística, reclamações significativas relacionadas com a visibilidade do projeto ou outros indicadores de insucesso, deve ser desenvolvido e implementado um plano de adaptação, assegurando a salvaguarda da matriz paisagística e a minimização dos impactes visuais.
- h. O PIP deve ainda integrar as medidas de minimização constante do parecer emitido da EDIA, enquanto entidade externa à Comissão de Avaliação, designadamente:
 - i) promover as áreas de florestas de folhosas, que na região dizem respeito essencialmente a manchas de azinheira ou sobreiro, aumentando nalguns casos, a dimensão das manchas existentes, e noutros, e de novas manchas;
 - ii) manter e se possível promover, as galerias ripícolas, mesmo que estejam associadas a cursos de água temporários, de forma a potenciar a conexão de áreas de alimentação preferenciais e a corpos de água permanente;
 - iii) instalação de caixas-abrigo para morcegos, promovendo a conservação de refúgios;
 - iv) manter diversas áreas com usos mais tradicionais, nomeadamente culturas temporárias de sequeiro, áreas destinadas ao pastoreio ovino ou mesmo olivais de sequeiro, de forma a criar zonas com menor carga de adubos químicos e fitofármacos, que são mais favoráveis à generalidade dos quirópteros.

6. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI)

Este plano deve ser desenvolvido, considerando as seguintes orientações:

- a. As áreas objeto a considerar são todas as áreas afetadas, não sujeitas ao PIP, e que devem ser recuperadas procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação.
- b. Representação gráfica em cartografia (orto) das áreas afetadas. Cada área deve estar devidamente identificada e caracterizada quanto ao uso/ocupação que teve durante a Fase de Construção, assim como ao conjunto de ações a aplicar para a sua recuperação. Apresentação do Plano de Modelação final, se aplicável.
- c. A recuperação deve incluir operações de limpeza de resíduos, remoção de todos os materiais alóctones, remoção completa em profundidade das camadas dos pavimentos dos caminhos/acessos existentes e desativar, se aplicável, descompactação do solo, despedrega, regularização/modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vivas/vegetais.
- d. No caso de haver recurso a plantações ou sementeiras só devem ser consideradas espécies autóctones. Todos os exemplares devem apresentar-se bem conformados, em boas condições fitossanitárias e de origem certificada e comprovada.
- e. Devem ser previstas medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária – vedações, paliçadas - no que diz respeito, por um lado, ao acesso – pisoteio e veículos – e, por outro, à herbívora, nas áreas a recuperar e a plantar, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural e proposta.

7. Plano de Reconversão da Faixa de Proteção/Segurança da linha elétrica, a 400 kV

Este Plano deve contemplar a identificação das manchas com potencial para reconversão do uso/ocupação do solo com base na cartografia de uso/ocupação de solo da faixa de proteção atualizada.

8. Programa de Execução das Medidas de Gestão de Habitats (Quirópteros e Águia-de-Bonelli)

Este programa deve ser revisto e atualizado de modo a incluir:

- a. a área para implementação de medidas de gestão de habitat, no mínimo, equivalente à área vedada;
- b. a instalação faseada de caixas-abrigo, de forma a permitir testar vários modelos e concluir qual(is) o(s) modelo(s) mais relevantes para albergar espécies com maior interesse conservacionista, que serão colocados numa fase subsequente;
- c. medidas dirigidas ao abutre-negro, nomeadamente medidas que minimizem o risco de colisão (*e.g.* gestão do pastoreio).

9. Projeto de Execução das Medidas Compensatórias do Abate de Sobreiros e/ou Azinheiras, em povoamento misto

Deve ser implementado este projeto nos termos apresentados no Anexo 5 do Relatório Ambiental sobre o projeto modificado.

10. Plano de Salvaguarda e de Compensação do Património Cultural (PSCP)

Este plano deve incluir a proposta de salvaguarda e valorização do património considerado mais significativo, a qual deve contemplar o estudo, conservação, eventual musealização e publicação de monografia / catálogo relativo aos trabalhos desenvolvidos.

Entidade de verificação da DIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
---------------------------------------	--------------------------------------

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.
------------------------	--

Assinatura	O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P. José Pimenta Machado <i>(No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)</i>
-------------------	---